**PROCESSO** nº 1206 – 5692/2015

**INTERESSADO:** Kelmany Márcio de Assis Silva e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5692/2015, em 01 (um) volume, com 57 (cinqüenta e sete) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por **Kelmany Márcio de Assis Silva** – TEN PM – Matrícula nº 143805, **Thiago Roberto Pereira Lopes** – SD PM – Matrícula n° 10365-9, **Alesson Costa Santos** – SD PM – Matrícula n° 140232 e **Roberto Cesar da Rocha Lima** – SD PM - Matrícula nº 140323.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 57).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se o Requerimento nº 93/2015-BPRP, de 02/11/2015, de lavra do Comandante do BPRp, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, da arma apreendida, pistola cal. 765, marca Taurus, n° S96855, acabamento oxidado, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 03/09 observa-se: **Auto de Prisão em Flagrante Delito** de Bruno José da Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma apreendida, pistola cal. 765, marca Taurus, n° S96855, acabamento oxidado e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares.**
3. Fls. 10 verifica-se Declaração datada de 13/10/2015, de Lavra do Comandante do BPRP, informando que os Militares fazem parte do serviços ativo da PMAL.
4. Fls. 13/15, cópia da Portaria nº 1759**/**GS/2015, de 23/11/2015 de lavra do Secretário, sua publicação no Diário Oficial do Estado em 29/12/2015, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo e Despacho N° 235/GS/2015, encaminhando a Coordenadoria Especial do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências.
5. Fls. 16/22, Despacho nº 00123/SUPOFC/2016, datado de 26/02/2015, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando a existência de disponibilidade orçamentária e notas de empenho.
6. Fls. 27/28, DESPACHO N° 0420/GS/AE/2016, de Lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública, autorizando o pagamento e encaminhando os autos a PGE.
7. Fls. 37/38, DILIGÊNCIA PGE/PA/CD – 00 - 140/2016, em atendimento ao DECRETO ESTADUAL nº 17.760/2012, solicita laudo pericial de constatação e eficiência pelo Instituto de Criminalística.
8. Fls. 39, DESPACHO nº 054/GSEP/2016, enviando os autos ao Instituto de Criminalística para providências.
9. Fls. 40/44 DESPACHO n° 021/16/GCE/IC, anexando cópia do Laudo Pericial: 2304.15.6379.15, e retornando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública.
10. Fls. 46, Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00 - 2776/2016, de lavra da Douta Procuradoria do Estado, optando pelo deferimento do pleito.
11. Fls. 47, Despacho PGE/GAB n° 2049/2016, datado de 02/09/2016, de lavra do Procurador Geral do Estado em exercício, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA/CD – 00 - 2776/2016.
12. Fls. 55, DESPACHO n° 012/GSEP/2017, enviando os autos à Controladoria Geral do Estado para análise final e parecer contábil.
13. Fls. 56/57, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 18 de janeiro de 2017.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Rita de Cassia Araujo Soriano**

Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0